

Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro do Interior, por seu despacho de 27 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte dentro da alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério do Interior:

Despesas com a conservação, manutenção e reparação dos automóveis:

Ministro	+	3.400\$00
Subsecretário	—	3.400\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Outubro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COLÔNIAS

Decreto n.º 38:028

Concluindo a execução do plano de apetrechamento do Caminho de Ferro da Beira, adjudicou o Governo à firma Breyner & Wirth, L.º, de Lourenço Marques, o fornecimento de oito locomotivas *Garratt* e sobresselentes, fabricadas na Bélgica pela Société Anonyme Forges, Usines & Fonderies de et à Haine-Saint-Pierre.

Os encargos do contrato a celebrar distribuir-se-ão pelos anos económicos de 1950, 1952 e 1953, pelo que se torna necessário dar cumprimento ao disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças a, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, celebrar com Breyner & Wirth, L.º, de Lourenço Marques, contrato para fornecimento, para apetrechamento do Caminho de Ferro da Beira, de oito locomotivas *Garratt* e sobresselentes, devendo os encargos do mesmo contrato ser satisfeitos pela forma seguinte:

No ano económico de 1950	7.051.579\$80
No ano económico de 1952	17.920.848\$90
No ano económico de 1953	2.350.527\$20

§ 1.º As importâncias que não forem despendidas num dos anos económicos acima indicados sé-lo-ão no seguinte.

§ 2.º As importâncias constantes do presente artigo acrescerão as despesas acessórias de diferenças de câmbios, comissões de abertura de créditos e alterações de fretes e seguros que forem devidas, nos termos do contrato a celebrar.

Art. 2.º O reembolso, pela Direcção dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique, dos encargos a que se refere o presente decreto será determinado pela forma estabelecida no

artigo 2.º do Decreto n.º 37:950, de 8 de Setembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:029

Considerando que foi adjudicada à firma Presa, L.º, a empreitada de adaptação de um pavilhão a laboratório de preparação da vacina B. C. G. no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de noventa dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Presa, L.º, para a execução da empreitada de adaptação de um pavilhão a laboratório de preparação da vacina B. C. G. no Instituto Bacteriológico Dr. Câmara Pestana, pela importância de 135.300\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 90.500\$ no corrente ano e 44.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 13:347

Existe já nas colónias portuguesas um grande número de estações de radiodifusão, que transmitem programas educativos, culturais e recreativos destinados aos respectivos habitantes e contribuem para a propaganda das mesmas colónias nos territórios vizinhos e demais países.

Muitas destas estações, nascidas da iniciativa particular e patrocinadas pelos poderes públicos, carecem de auxílio para se manterem e alargarem a sua útil esfera de acção.

Como recurso material de que podem lançar mão, entre outros, figura a publicidade radiofónica comercial, que, sem prejudicar os programas acima considera-